



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 2.063, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ/MG AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santana do Jacaré/MG autorizado a aderir ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor em seu território, de forma CONVENIADA, delegando ao MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG, a competência para regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao PROCON MUNICIPAL DE CAMPO BELO - MG planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor, sempre ouvindo os Conselhos Municipais de Defesa do Consumidor e/ou dos Municípios Partícipes.

Art. 2º Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON REGIONAL CAMPO BELO, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O atendimento ao consumidor será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura vinculada ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como bens móveis e imóveis especificados em no anexo 2 do termo de convênio celebrado.

Parágrafo único. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá os servidores e estagiários delimitados no termo de convênio e cooperação técnica ao município SEDE, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo, de nível médio, no mínimo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas eventuais decorrentes da aderência ao referido programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
JACARÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta lei terá vigência a partir da assinatura do termo de convênio e cooperação técnica.

Santana do Jacaré, 03 de agosto 2023.

RT 15

**RENATO TIRADO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**